

que, tendo de se representar esse título por iniciais, estas devem ser M. C. (médico-cirurgião):

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, a quem cabe a fiscalização do Governo e administração de cada colónia (base 10.ª do decreto n.º 12:421, de 2 de Outubro de 1926), rejeitar o citado diploma legislativo n.º 53 de 1923.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Colónias, *Artur Ivens Ferraz*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Bolsa Agrícola

Divisão dos Serviços Comerciais

Portaria n.º 5:187

Tendo sido autorizada a importação de trigo exótico pelas fábricas de moagem matriculadas: manda o Go-

vérno da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 14:905, de 14 do corrente mês, que o direito definitivo a pagar pelas referidas fábricas pela importação de 37.500:000 quilogramas, metade da quantidade autorizada a importar pelo artigo 1.º do referido decreto, de 7.000:000 e de 5.000:000 de quilogramas, a que se referem os artigos 4.º e 5.º do mesmo decreto, seja o seguinte, tendo em atenção o disposto no § único do artigo 2.º, os artigos 3.º e 4.º e no § único do artigo 5.º do já citado decreto:

Na base de 1\$38:

Pelo trigo entrado por Lisboa	\$05,35
Pelo trigo entrado pelo Porto.	\$02,35

Na base de 1\$50:

Pelo trigo entrado por Lisboa	\$17,35
Pelo trigo entrado pelo Porto.	\$14,35

Paços do Governo da República, 28 de Janeiro de 1928.—O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*—O Ministro da Agricultura, *Felisberto Alves Pedrosa*.